"D. Pedro e o Processo de Independência do Brasil"

Maria Beatriz Nizza da Silva

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 1011-1018

"D.Pedro e o processo de independência do Brasil"

Maria Beatriz Nizza da Silva

A historiografia brasileira desde Varnhagen a Octávio Tarquínio de Sousa sempre apresentou D.Pedro alheio à governação do Reino Unido até o momento em que Portugal, após a revolução do Porto de 1820, começou a exigir o regresso da Família Real e no Rio de Janeiro os ministros e conselheiros de DJoão VI aventaram a hipótese de ser apenas D.Pedro a atravessar o Atlântico.[1] Assim, até aos 22 anos, ficou o herdeiro da Coroa à margem das decisões políticas tomadas por seu pai.

O conde de Palmeia, que chegou ao Rio de Janeiro em Dezembro de 1820, opinou no sentido de D.Pedro partir para Portugal a fim de acalmar os ânimos dos vintistas, mas só a 30 de Janeiro de 1821 o ministro mais escutado por D.João VI, Tomás António de Vilanova Portugal, se deu por convencido da necessidade da viagem, mas dentro de limites bem definidos: "ir o príncipe real a ouvir, saber as queixas, remediar o que for segundo as leis, e propor a V.Majestade as emendas ou reformas e, segunda parte, nada de falar de Constituição, e tudo de melhoramentos e conservar a autoridade real toda inteira".[2] Segundo este ministro, D.Pedro iria numa missão puramente reformista e sobretudo procuraria ignorar a convocação de Cortes e o projecto de uma Constituição.

Quando D.João VI consultou D.Pedro e este concordou com a partida, Tomás António fez as últimas recomendações: o príncipe iria com o título de condestável, "pois levava com ele toda a autoridade militar e toda a preponderância civil". Título antigo destinado a espantar quaisquer "formas estrangeiras que sejam coartadoras da real autoridade", ou seja, nada de imitações das Cortes de Cádiz que tinham obrigado Fernando VII a aceitar o que ele não queria, uma constituição demasiado democrática como era a espanhola de 1812.

Mas a 17 de Fevereiro chegou ao Rio de Janeiro a notícia da adesão da Baía ao movimento constitucional, o que levou a uma reunião de emergência do ministério e de alguns conselheiros logo no dia seguinte. Nesta reunião Palmeia insistiu na publicação urgente das bases constitucionais aceitáveis para D.João VI e na partida imediata de D.Pedro para Lisboa. O príncipe real, num bilhete toscamente redigido, mostrou-se relutante em aceitar esta sugestão: "mandar as bases da Constituição é reconhecer a convocação (ou conservação) destas Cortes, reconhecida aí, está reconhecido o governo". Não há dúvida de que esta opinião tolheu a acção de Palmeia e o decreto redigido a 18 de Fevereiro falava apenas da convocação de procuradores das cidades e vilas do Brasil para tratarem das leis constitucionais e da nomeação de uma comissão destinada a preparar os trabalhos dos procuradores. Mas nem mesmo este decreto foi tornado público de imediato, o que só ocorreu a 23 de Fevereiro.

A comissão, de 15 membros, reunia alguns dos principais nomes da elite letrada que colaborava mais de perto com D.João VI: António Rodrigues Veloso de Oliveira, José Severiano Maciel da

---

* Universidade de S. Paulo e Universidade Portucalense.

[1] Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data,* 6[3] edição, Brasília, Ministério da Educação e Cultura, 1972; e Octávio Tarquínio de Sousa, *A vida de D.Pedro 1,*2- edição, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1954,3 vols.

[2] *Documentos para a História da Independência,* Rio de Janeiro, 1923, pp. 184-185.

Costa, José da Silva Lisboa, Mariano José Pereira da Fonseca, Luís José de Carvalho e Melo, Manuel Jacinto Nogueira da Gama. Mas esta comissão só se reuniu uma vez pois a Tropa de Linha se agitava e estava prestes a sair à rua. É preciso lembrar aqui que os Regimentos da guarnição do Rio de Janeiro eram portugueses e que os naturais da terra formavam apenas as Tropas Auxiliares.

Infelizmente não restaram exemplares dos pasquins então afixados pelas ruas, o que nos impede de formar uma ideia mais precisa das incitações ao movimento de adesão às Cortes de Lisboa. Palmeia, em carta ao irmão de 3 de Março, contava que a tropa tinha sido instigada "por três ou quatro botafogos", mas sem avançar nomes. Ao conhecimento de D.Pedro parecem ter chegado alguns desses pasquins, como se depreende de bilhetes não datados enviados ao conde dos Arcos. Num deles se lê: "Aí lhe remeto a proclamação que lhe disse e farei diligências para ver se apanho mais alguma". Num outro escreveu: "Aí lhe remeto esse archote aceso capaz de queimar todo o mundo. Estimarei que me mande mais algum".

Entre os tais botafogos estavam certamente os padres Marcelino José Alves Macamboa e Francisco Romão Gois. Pelo menos Macamboa foi o porta-voz do desagrado perante a primeira versão do decreto enviado à tropa reunida no Rossio a 26 de Fevereiro, no qual D.João VI ainda só falava em aderir à Constituição que as Cortes fizessem "salvas as modificações que as circunstâncias locais tornassem necessárias". Restrições estas que abriam uma brecha para que no Brasil a futura Constituição elaborada em Lisboa sofresse as adaptações favoráveis ao poder régio, e que desapareceram na segunda versão levada ao Rossio por D.Pedro. Foram também esses botafogos que exigiram a destituição do ministério e a formação de um outro, composto pelos nomes de uma lista que D.Pedro se prontificou a levar ao rei em S.Cristóvão.

Tal como ocorreu na adesão ao movimento constitucional na Baía, ocorrido a 10 de Fevereiro, também no Rio de Janeiro se preparou uma "gratificação à tropa", cujo valor total e nome dos contribuintes foram publicados pela Tipografia Régia com data de 3 de Março de 1821. Esta listagem revela-nos algumas surpresas. Vemos por exemplo o visconde do Rio Seco, um dos empregados do Paço mais atacados nos pasquins e satirizado nos versos cantados pela população com alusões aos roubos que praticara no desempenho de suas funções, dar a elevada contribuição de um conto de réis, quando o total angariado dos 698 indivíduos era de 36 contos de réis. Outros membros de uma nobreza temerosa das mudanças políticas também contribuiram: marquês de Alegrete, barão de Alvaiazere, visconde de Vila Nova da Rainha, visconde de Magé, marquês de Vaiada, marquês de Torres Novas, conde de Parati, conde de Cavaleiros e conde de Belmonte.[3]

A 11 de Março de 1821 a Divisão Auxiliadora e as tropas da guarnição do Rio de Janeiro fizeram imprimir uma carta dirigida a D.João VI em que diziam ter sido o movimento de 26 de Fevereiro produzido "pelo desejo de fazer causa comum com os seus companheiros de armas de Portugal", e não o resultado "de sugestão, ou de alguns indivíduos particulares". Seu objectivo era salvar o Brasil da anarquia, "ou de outros projectos que sobre ele se pudessem ter e que tendessem a apartá-lo daquele centro de unidade política que só é capaz de manter e consolidar os interesses do Reino Unido".

A tropa dizia saber que "homens inquietos e amigos de novidades, e sem reflectir no mal que daí pode resultar, projectam reformas, inventam governos provisórios e outros delírios desta natureza, blasonando ter a seu favor a tropa, e ser esta a sua vontade". Mas os militares nada mais queriam nem podiam desejar do que verem aplicados "aqueles planos de reforma que forem filhos da meditação e da sabedoria das Cortes, e não os projectos concebidos por pessoas obscuras". Assim se distanciavam de quaisquer conventículos que pudessem existir na sede da Corte.

Numa "Relação dos acontecimentos do Rio de Janeiro no dia 26 de Fevereiro de 1821 e algumas circunstâncias que o precederam e o produziram", o príncipe real surge como "um anjo de paz que veio tranquilizar os ânimos perturbados".[4] No fundo o seu papel nesta ocasião reduzira-se ao de mediador entre o rei que se encontrava em S.Cristóvão, nos subúrbios da cidade, e os militares

---

[3] "Para uma gratificação a toda a honrada e valerosíssima Tropa de Primeira linha da guarnição do Rio de Janeiro, que tão subordinada como corajosamente deu o maior brilhantismo nos fastos da nação ao dia 26 de Fevereiro de 1821, subscreveram mui fervorosa e espontaneamente as pessoas abaixo nomeadas", Rio de Janeiro, Tipografia Régia, 3 de Março de 1821.

[4] Biblioteca Nacional de Lisboa, Cod. 10759.

concentrados no Rossio, o ponto nevrálgico do Rio de Janeiro, sabendo vencer a resistência de D.João VI e de seus conselheiros em declarar aceitar a Constituição tal qual as Cortes de Lisboa a redigissem.

Mas a sua intervenção nos acontecimentos bastou para o transformar em um herói, como se pode ler nas *Poesias em aplauso dos heróicos feitos do memorável dia 26 de Fevereiro de 1821.*[5]

"Mas o Rio de Janeiro
Um herói em si achou
Que de mais glória coroou
26 de Fevereiro".

D.Pedro interiorizou esta heroicidade ao descrever a sua participação nos seguintes termos: "Chegou finalmente o grande dia 26 de Fevereiro, em que tive a felicidade de servir de medianeiro entre meu pai e a nação e de me constituírem regenerador da pátria". Habilmente o príncipe real substituía pelo termo nação aquele outro mais adequado, mas menos politicamente correcto, de tropa.[6]

Só que, alguns dias mais tarde, a decisão tomada de que o rei partiria para Portugal e D.Pedro permaneceria no Brasil fez vir à tona o que o príncipe real na verdade pensava do juramento feito, pela família real, pelos nobres e por todos os funcionários públicos, da futura Constituição a ser elaborada pelas Cortes. O decreto de 7 de Março dizia que D.Pedro ficava encarregado do governo provisório do Brasil, o que significava a manutenção de um governo central e a inexistência no Rio de Janeiro de uma Junta de Governo à maneira das províncias que já tinham aderido ao movimento constitucional, nomeadamente a Baía.

É preciso procurar entender a actuação de D.Pedro no episódio que antecedeu imediatamente a partida de D.João VI para depois se poder avaliar o seu grau de oposição ao constitucionalismo das Cortes e se compreender o seu papel no processo da independência do Brasil. Refiro-me aos acontecimentos de 21 de Abril de 1821.

Silvestre Pinheiro Ferreira, então ministro dos Estrangeiros e da Guerra, sugeriu desastradamente consultar os eleitores então reunidos para elegerem os eleitores de comarca, segundo o modelo eleitoral da Constituição espanhola, sobre as instruções a serem deixadas a D.Pedro quando o rei partisse para Portugal. Como ele escreveu à guisa de justificação nas suas cartas sobre a revolução do Brasil, importava dar "aquela publicidade que é compatível com a dignidade real" não só às instruções mas também à nomeação do ministério da regência de D.Pedro, aproveitando para isso os eleitores, que eram "das pessoas mais capazes que se poderiam desejar". Na verdade eles representavam a elite, integrados por letrados, negociantes, médicos, eclesiásticos.

Isto não significa que, tornando-se pública essa consulta, não se pudessem prever tumultos como efectivamente vieram a acontecer. O ministro pensara como local próprio para a reunião o consistório da igreja de S.Francisco de Paula, mas o ouvidor da comarca organizou-a para a Praça do Comércio, local maior e mais aberto e acessível. Segundo os relatos de época, para ali se dirigiram "chatins e taberneiros", bem como a caixeirada da cidade. E em breve alguns elementos, entre os quais o já bem conhecido padre Macamboa, começaram a exigir a adopção interina da Constituição espanhola e pretenderam ser eles a indicar os membros do governo provisório, rejeitando o decreto de D.João VI e as instruções a D.Pedro.

De acordo com estas, o príncipe real assumia o título de príncipe regente e ficava com um ministério próprio, ainda que simplificado: ministro dos Negócios do Reino do Brasil, conde dos Arcos; ministro dos Negócios da Fazenda, conde da Lousa; secretários de Estado interinos, para a Guerra o marechal de campo Carlos Frederico de Caula, e para a Marinha o major da Armada Manuel António Farinha.

O estatuto de regente conferido a D.Pedro concedia-lhe poderes que a adopção interina da Constituição espanhola lhe negaria, razão pela qual tropas foram lançadas sobre a Praça do Comér-

[5] Rio de Janeiro, Impressão Régia, 1821.
[6] *Correio Brasiliense,* vol.27, p.68.

cio, dissolvendo pela força a reunião dos eleitores que tinha degenerado, por pressão do público, numa exigência primeiramente aceite por D.João VI, mas depois logo desmentida pelo rei no dia seguinte, baixando um decreto a 22 de Abril com as mencionadas instruções.

O príncipe regente ficava com a administração da Justiça, Fazenda e do Governo Económico. Poderia comutar ou perdoar a pena de morte; resolveria todas as consultas relativas à administração pública; proveria todos os cargos, exceptuada apenas a nomeação dos bispos; poderia fazer guerra defensiva ou ofensiva, se para isso houvesse urgência; concederia as Ordens Militares. Deste modo, a regência de D.Pedro, adequada "à categoria política a que foi elevado este país", segundo reza o decreto referindo-se à categoria de Reino a que fora alçado o Brasil em Dezembro de 1815, permitiria a manutenção do Antigo Regime, "enquanto pela Constituição se não estabelece outro sistema de regime". Ou seja, o Reino do Brasil garantia assim a sua autonomia perante as Cortes ao manter um centro governativo no Rio de Janeiro dotado de um pequeno ministério, e não estando este sujeito a uma Junta de Governo. Razão pela qual as Cortes de Lisboa nunca reconheceram o estatuto de regente do Brasil a D.Pedro.

A manutenção do statu qao governativo não significa que D.Pedro, imediatamente após a partida do rei, não procurasse tomar algumas medidas reformistas. Numa proclamação aos habitantes do Brasil prometia por um lado "o respeito austero às leis" e por outro "antecipar todos os benefícios da Constituição" que pudessem se ajustar às leis vigentes. Não era preciso esperar as Cortes de Lisboa. Garantia o regente o apoio à educação pública, à agricultura, ao comércio. E acenava com reformas "sem as quais é impossível promover liberalmente a pública prosperidade". Mas este reformismo não poderia ser posto em prática se "uns poucos mal intencionados" conseguissem seus fins "persuadindo-vos de princípios anti-sociais destrutivos de toda a ordem e diametralmente contrários ao sistema de franqueza que desde já principio a seguir". Este sistema de franqueza, ou seja de liberdade, implicava certas medidas que ele estava disposto a tomar.

Como mostrou Octávio Tarquínio de Sousa, D.Pedro baixou uma série de decretos tendentes a pôr em prática o que prometera nesta proclamação aos habitantes do Brasil de 27 de Abril de 1821: a 29 suprimia o imposto de 750 réis sobre o alqueire de sal nas províncias centrais "para que pudessem prosperar a agricultura, a criação e a indústria" e a 11 de Maio extinguia o imposto do sal em todas as províncias; a 13 de Maio acabava com a taxa de 2% sobre o comércio de cabotagem; a 21 deste mês mudava as regras de desapropriação de bens a fim de respeitar "o sagrado direito de propriedade"; a 23 garantia na prática a liberdade individual.

Apesar da situação financeira calamitosa em que ficara o Brasil depois da retirada da Corte e dos saques de dinheiro do Banco, D.Pedro conseguiu governar tranquilamente como regente ajudado pelo seu ministério até à chegada da notícia, a 21 de Maio de 1821, da votação pelas Cortes das Bases da Constituição e da impressão deste texto constitucional. A tropa não estava satisfeita e a 5 de Junho exigiu o juramento das Bases, a saida do conde dos Arcos do ministério e a criação de uma Junta Provisória, criação esta que os militares não tinham conseguido nem a 26 de Fevereiro nem a 21 de Abril. Foi um golpe na autonomia da regência de D.Pedro pois a Junta passaria a examinar as leis a serem promulgadas e seria responsável perante as Cortes de Lisboa. Seria composta de 9 deputados "escolhidos de todas as classes".

Mas se a tropa se movimentou para obter, entre outras coisas, a criação desta Junta, já não se interessou tanto pela indicação dos indivíduos que a iriam compor. D.Pedro, ao convocar os eleitores da província que tinham eleito os deputados para Lisboa, e também o Senado da Câmara, o bispo capelão-mor e o ministério, sem o conde dos Arcos, pôde contrabalançar a presença de dois oficiais por Regimento e obter por votação uma Junta mais moderada, de que faziam parte, entre outros, Mariano José Pereira da Fonseca e o bispo capelão-mor, que foram os mais votados. A tropa portuguesa assumia no Rio de Janeiro o papel de guardiã da pureza constitucional vintista, mas não possuia traquejo político para influenciar a composição da Junta e nesta ocasião D.Pedro revelou que também era capaz de habilidade política.

Se a Junta na prática em nada atrapalhou o governo de D.Pedro, a sua regência na verdade limitava-se à Província do Rio de Janeiro, pois mesmo a Junta de S.Paulo, mais obediente ao Rio, gozava de uma certa autonomia e com as demais Juntas o contacto era se não nulo pelo menos reduzido. Isto sentiu o próprio príncipe ao escrever ao pai a 17 de Julho de 1821: "eu fiquei regente

e hoje sou capitão general, porque governo só a província".

D.Pedro foi convivendo o melhor que pôde com a tropa portuguesa guardiã do vintísmo, o que não impediu que em fins de Setembro, inícios de Outubro, pasquins afixados pelas ruas da cidade revelassem já duas atitudes contraditórias em relação ao príncipe. Enquanto num se lia "Seja já Pedro I, se algum dia há-de ser IV", num outro se reclamava contra os vivas dados no Teatro SJoão ao regente e se alertava os portugueses contra a "sedutora oferta de um Reino independente de Portugal".

Forma volátil de discurso político, a maior parte dos pasquins deste período se perderam, mas conhecemos o seu conteúdo por referências várias. Uma carta de José Joaquim Carneiro de Campos a Fr. Francisco de S.Luís em Lisboa comentava precisamente, a 9 de Outubro de 1821, aqueles murais: 'Têm aparecido pregadas de noite nas esquinas décimas persuadindo ao príncipe que é preferível ser já Pedro I, do que esperar para ser Pedro IV". Surgiam também diversas proclamações, convidando para a separação de Portugal e dizendo que, pelo projecto de Constituição e ordens enviadas pelas Cortes às províncias do Brasil, se intentava "reduzir isto ao estado de colónia como dantes era". Muitas destas décimas e proclamações que convidavam para a independência tinham sido enviadas a várias pessoas "com sobrescrito, e outras metidas ocultamente debaixo das portas".[7]

Na verdade, se as Cortes de Lisboa se tivessem restringido ao seu papel de constituintes, e não tivessem chamado a si o governo mediante uma série desastrosa de decretos, provavelmente não teria ocorrido a separação do Reino Unido, fórmula política aliás pouco levada a sério pelos vintistas. Foi esse extrapolar de funções, tornado possível porque D.João VI e seu ministério se limitavam a assinar os actos emanados das Cortes, que deu azo a que as sessões fossem mais ocupadas a discutir como o Brasil iria ser governado do que com o debate acerca dos próprios artigos da futura Constituição.

Apesar dos pasquins a favor e contra a separação, o príncipe não se manifestou e só a 9 de Dezembro de 1821, quando chegaram ao Rio de Janeiro os decretos emanados das Cortes exigindo o regresso de D.Pedro e extinguindo as instituições criadas durante o período em que a cidade fora sede da monarquia, é que reagiu. Em carta de 14 do mesmo mês, transmitia a D.João VI o "choque muito grande" que a divulgação dos decretos causara "nos brasileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos". A 2 de Janeiro de 1822, já contactado pelos paulistas e também pelos" mineiros, escrevia D.Pedro ao pai dizendo ser impossível cumprir os decretos "porque a opinião é toda contra por toda a parte".[8]

Assim, ao findar o ano de 1821, D.Pedro tinha já a seu favor uma forte corrente da opinião pública que lhe permitia finalmente resistir às Cortes de Lisboa e ao modelo constitucional que elas tinham adoptado e com o qual ele não concordava. Leitor de Benjamin Constant, o príncipe regente não aceitava a Constituição de Cádiz como modelo de constitucionalismo monárquico e o ponto de fricção localizava-se precisamente nas relações entre o poder legislativo e o poder executivo.

José Bonifácio de Andrada e Silva tocou o nó da questão ao escrever nas suas anotações políticas: "Pois que a Constituição tem um corpo para querer ou legislar, e outro para obrar e executar as leis, ou vontade do primeiro, é preciso que haja um terceiro corpo, que deve decidir as questões ou disputas mútuas dos primeiros por um modo pacífico e legal. Este será o corpo conservador".[9]

Na Constituição dada ao Brasil em 1824, depois da dissolução da Assembleia Constituinte brasileira em 1823, D.Pedro utilizou esta ideia de José Bonifácio de um "corpo conservador" e, lembrando suas leituras de Benjamin Constant e da Constituição francesa de 1814, transformou-a no poder moderador, considerado como a "chave de toda a organização política" e delegado privativamente ao imperador (art.98)

Aliás, quando a Assembleia Constituinte foi convocada e deu início às suas sessões, D.Pedro, já com a experiência das Cortes de Lisboa, mostrou-se bem cauteloso. Nada de juramentos antecipados a uma Constituição ainda não redigida. Seu juramento foi outro perante os constituintes brasileiros: "Juro defender a Constituição que está para ser feita, se for digna do Brasil e de mim".

---

[7] *Documentos para a História da Independência,* p.361.
[8] Octávio Tarquínio de Sousa, ob.cit, p.343.
[9] "Ideias de José Bonifácio sobre a organização política do Brasil, quer como Reino Unido a Portugal, quer como Estado indepen dente", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* 51,1888, p.85.

Este condicional revela que D.Pedro jamais aceitaria um constitucionalismo que diminuisse a sua esfera de poder. Além do mais, o modelo espanhol, tão antagonizado por D.Pedro desde o início do movimento constitucional no Brasil, estava nesse momento sendo derrotado na península ibérica.

Compreende-se assim o alcance das palavras de D.Pedro na sua fala de abertura da Assembleia Constituinte brasileira a 3 de Maio de 1823: 'Todas as Constituições que, à maneira das de 1791 e 1792, têm estabelecido suas bases e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado que são totalmente teóricas e metafísicas e por isso inexequíveis. Assim o prova a França, a Espanha e ultimamente Portugal". Pouco importa que o imperador tivesse aqui estabelecido uma linhagem duvidosa entre as Constituições da França revolucionária, que eram republicanas, e a espanhola de 1812 e a portuguesa de 1822, que eram monárquicas. Retoricamente o recado estava dado aos constituintes brasileiros: não repetissem uma experiência que tinha fracassado.

D.Pedro fez uma opção clara por um determinado tipo de constitucionalismo e a sua aversão pelo modelo espanhol é que permitiu que desempenhasse o papel que representou no processo de independência do Brasil. Em toda a sua actuação, desde a eclosão do movimento constitucional no Rio de Janeiro a 26 de Fevereiro de 1821 até à declaração de 7 de Setembro de 1822, D.Pedro foi coerente e soube utilizar o descontentamento perante as medidas recolonizadoras das Cortes a seu favor, de maneira a não ser nunca obrigado a submeter-se aos vintistas e aos seus excessos democráticos como acontecera com D.João VI. No processo de independência deu-se uma coincidência entre os desejos de D.Pedro de subtrair-se ao poder das Cortes de Lisboa e os dos habitantes do Brasil que pretendiam continuar com a autonomia e o prestígio que tinham adquirido durante a permanência da Corte portuguesa.